



Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 684 / 21

Expediente da 25ª sessão em 16 / 08 / 21

REQUERIMENTO N.º 221 / 21

ASSUNTO: Requer informações sobre o processo judicial nº:
0062800-18.1997.5.15.0102

AUTOR: Vereador Anderson Godoi

TREMembé, 13 DE Agosto DE 20 21

PROCESSO 0062800-18.1997.5.15.0102

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui

Natureza:	RT - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA		
Nº do Protocolo:	001258/1997		
Órgão de Origem:	2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATE		
Data da Autuação:	24/04/1997	Valor do Objeto:	R\$ 500,00
Litigantes:	Reclamante.: SIND. DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TREMEMBE Advogado(s): Chandler Rossi (108459-SP-D) Gilberto de Carvalho Salgado (119183-SP-D) Reclamada.: MUNICIPIO DE TREMEMBE Advogado(s): Alexandre de Jesus Silva (255042-SP-D) Marcus Paulo Alvissus de Medeiros (332681-SP-D) Rita de Cássia da Silva (356013-SP-D) Rodrigo Cardoso (244685-SP-D)		

Dados atualizados em tempo real para esta cidade.

Data	Situação Atual
24/10/2019	Migrado ao Processamento Eletrônico

Atas 1o. Grau

(Atas, sentenças e acórdãos de processos que estejam marcados como Segredo de Justiça no sistema não estarão disponíveis para consulta)

Dúvidas ou problemas com o download das atas? Clique aqui.

- 15/06/2012 08:45 - CAI
- 21/02/2013 08:30 - CAI
- 20/08/2012 13:00 - CAI
- 14/05/2013 08:20 - CAI
- 24/06/2015 15:17 - CON
- 19/01/2016 13:00 - EPE

Processos relacionados:

- 0062801-03.1997.5.15.0102 Pet (Petição) - Vara Do Trabalho De Taubaté 2a (autuado em 23/09/1997)
- 0062800-18.1997.5.15.0102 CorPar (Correição Parcial (Correicional (Cop))) Corregedoria (último andamento 03/03/1998)
- 0062800-18.1997.5.15.0102 RE (Recurso "Ex Officio" (Trt - Competência Recursal)) Terceira Turma (último andamento 08/10/1999)

Visualizador de Documentos

Data	Ocorrências
24/10/2019	Migrado ao Processamento Eletrônico
24/10/2019	Devolução de Carga
24/10/2019	Em carga com advogado Chandler Rossi sob o no. 399/2019 (4 volume(s))
21/10/2019	Migrado ao Processamento Eletrônico
21/10/2019	Devolução de Carga
21/02/2019	Carga para ELABORAR LAUDO PERICIAL - CONTÁBIL, perito Eduardo de Azevedo Ferreira sob no. 90/2019 - (4 volume(s)).

11/02/2019	Migrado ao Processamento Eletrônico
07/02/2019	Não obstante não tenham sido homologados os cálculos de liquidação, determino a migração deste processo para o Sistema Pje-JT, mantendo o número original e dados cadastrais das partes. Dê-se ciência às partes. Taubaté, 07.02.2019 DRA. CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE Juíza Federal do Trabalho
07/02/2019	Prazo - PERITO: ENTREGA DO LAUDO CONTÁBIL (Vencimento: 13/08/2019)
07/02/2019	Prazo - PARTES: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OUTROS) (Vencimento: 21/02/2019)
05/02/2019	EMBARGOS DECLARATÓRIOS Processo nº 0062800-18.1997.5.15.0102 Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ Trata-se de Embargos Declaratórios opostos sob alegação de que a decisão prolatada à fl. 865 dos autos contém omissão. Não há necessidade de manifestação da parte contrária, nos termos da OJ. 142, II, da SDI 1 do C.TST. DECIDO. Conheço dos Embargos de Declaração apresentados pela Embargante posto que tempestivos. Por força dos artigos 1022 do CPC e 897 letra "A" da CLT é admitida a apresentação dos Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias, para esclarecer obscuridade, suprir omissão, eliminar contradição, sanar erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Razão parcial assiste ao Sindicato-autor, pois, apesar de não ter havido manifestação expressa deste Juízo acerca do pedido de justiça gratuita para custear honorários periciais prévios para elaboração dos cálculos, foi feita de forma tácita, pois, às fls. 696, 836, 856 e 858 dos autos este Juízo deixou claro que o recolhimento dos honorários prévios era imprescindível ao prosseguimento do feito. Considerando que o processo apresenta um grande número de substituídos, e que os cálculos periciais irão demandar um tempo significativo de trabalho, os peritos informaram que havia necessidade do recolhimento dos honorários prévios para que pudessem se dedicar ao trabalho de elaboração dos cálculos. Foram consultados alguns peritos e os orçamentos apresentados constam às fls. 696, no valor de R\$ 16.400,00 e às fls 829, no valor de R\$ 15.000,00. A Resolução 66/2010 do CSJT limita em R\$ 1.000,00 o valor dos honorários periciais definitivos em caso de concessão da justiça gratuita, e o Provimento GP-CR 03.2012 do E.TRT15 limita em R\$ 806,00, mas para honorários prévios o TRT-15ª Região limita em R\$ 282,10. Assim, ainda que fosse concedida justiça gratuita ao Sindicato-autor o valor teto previsto pelos atos normativos do CSJT e do E.TRT15 não seria suficiente. E não cabe a este Juízo se pronunciar sobre liberação de valor consignado em processo em trâmite em outra Vara. Com relação ao pedido de utilização do crédito disponível no processo 0010808-17.2017.5.15.0102, desta Vara, verifico que se trata de ação ainda se em fase de conhecimento, sendo que, nesta data, sequer foi aberto o prazo para interposição de Recurso Ordinário pelas partes. Logo, tratando a questão de satisfação de honorários prévios, entendo inviável a utilização do valor depositado naquele feito para antecipação das despesas do perito nestes autos, visto que o trânsito em julgado de decisão eventualmente favorável ao sindicato poderá demorar anos, em caso de interposição de recursos nesta e nas instâncias superiores. Ressalto, por necessário, que na sentença transitada em julgado deste processo constou que o Sindicato-autor deveria apresentar os cálculos (fl.139), e o Município, quando consultado sobre a possibilidade de ratear os honorários, não concordou. E foram realizadas inúmeras tentativas de conciliação, sem êxito (fl. 591, 593, 601). Como dito acima, o Sindicato-autor foi intimado em 24.09.2013 (fl.696), em 06.02.2017 (fl. 836) e em 05.09.2017 (fl. 856) para fazer o recolhimento dos honorários prévios, e em 12.03.2018 (fl. 858) foi novamente intimado, sendo advertido de que, a ausência do recolhimento dos honorários prévios acarretaria a extinção do processo. Como permaneceu inerte, a extinção do processo de execução coletiva ocorreu em 14.11.2018 (fl.865), ficando facultado aos substituídos promoverem a execução individual. Portanto, suprimindo omissão, esclareço que foi indeferida a concessão de justiça gratuita para isentar o Sindicato-autor do recolhimento de honorários prévios, pelos motivos acima expostos, não cabendo ao Juízo da 2ª Vara se pronunciar sobre a liberação de valor consignado em processo de outra Vara, e o valor depositado no processo n. 0010808-17.2017.5.15.0102, em trâmite nesta Vara, não pode ser liberado até o trânsito em julgado da sentença. Todavia, nos Embargos de Declaração ajuizados o Sindicato-autor apresentou um fato novo, qual seja: Informou que no processo n. 00182700-56.1992.5.15.0009, em trâmite na 1ª Vara local, o perito nomeado para apresentação do laudo pericial contábil, Sr. Eduardo de Azevedo Ferreira, executou o trabalho sem os honorários prévios, requerendo que o mesmo perito fosse consultado para elaborar os cálculos deste processo. Verificando os autos do referido processo, foi constatado que os cálculos foram feitos pelo perito contábil Sr. Antonio Duarte de Carvalho (o mesmo perito consultado nos presentes autos sobre a possibilidade de confecção de cálculos sem o depósito prévio dos honorários) e, após a impugnação dos cálculos houve o falecimento do perito, tendo sido nomeado em substituição o perito Sr. Eduardo de Azevedo Ferreira. Foi feito contato com o referido perito (Sr. Eduardo), o qual disse que teve que refazer diversas planilhas para responder à impugnação no processo da 1ª Vara, e mesmo diante da complexidade dos cálculos deste processo, informou que pode elaborar os cálculos nos presentes autos sem o depósito dos honorários prévios. Nesse contexto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO PARCIAL, na forma da fundamentação supra, e diante do fato novo acima exposto, reconsidero a decisão de extinção do processo de execução coletiva, e determino a realização da perícia contábil, nomeando o Sr. Eduardo de Azevedo Ferreira, o qual deverá apresentar o laudo pericial contábil no prazo de 120 (cento e vinte) dias, intimando-se as partes. INTIMEM-SE. Nada mais.Taubaté, 05 de fevereiro de 2019. Carmen Lucia Couto Taube Juíza do Trabalho
04/02/2019	Protocolo 95/2019 (ED-Embargos De Declaração): Petição Juntada ao Processo
04/02/2019	Devolução de Carga
30/01/2019	Protocolo 95/2019 (ED-Embargos De Declaração): PROTOCOLO
23/01/2019	Em carga com advogado Chandler Rossi sob o no. 31/2019 (4 volume(s))

	15.000,00 (quinze mil reais), à disposição deste Juízo, em conta judicial na Caixa Econômica Federal - Agência Justiça do Trabalho, devendo comprovar nos autos sua efetivação no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo da determinação acima, dê-se ciência ao Sindicato Autor da juntada pelo Município, às fls. 8444/845, dos documentos solicitados pelo Sr. Perito, através de mídia de armazenamento, Taubaté, 05 de setembro de 2017 DRA. SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho
09/08/2017	Protocolo 1274/2017 (MOJ-Mandado / Certidão Ou Outro Documento Do Oficial De Justiça): Petição Juntada ao Processo
09/08/2017	Protocolo 3184/2017 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): Petição Juntada ao Processo
09/08/2017	Protocolo 4847/2017 (DC-Documentos): Petição Juntada ao Processo
08/08/2017	Protocolo 4847/2017 (DC-Documentos): PROTOCOLO
30/05/2017	Protocolo 3184/2017 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): PROTOCOLO
03/04/2017	Remetido do oficial à secretaria
03/04/2017	Devolução de Carga
23/03/2017	Em carga com advogado Rita de Cássia da Silva sob o no. 218/2017 (4 volume(s))
09/03/2017	Protocolo 1274/2017 (MOJ-Mandado / Certidão Ou Outro Documento Do Oficial De Justiça): PROTOCOLO
09/03/2017	Remetido do oficial à secretaria
09/03/2017	Remetido do oficial à secretaria
09/03/2017	Mandado: Devolvido a Junta.
08/03/2017	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
02/03/2017	Mandado: Diligência Cumprida - POSITIVA
01/03/2017	Mandado: Distribuído ao oficial de justiça para cumprimento.
01/03/2017	Mandado: Atribuído ao Oficial de Justiça
01/03/2017	Mandado: Atribuído à Área PARTE ALTA
01/03/2017	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
23/02/2017	Remetido ao oficial de justiça
23/02/2017	Prazo - RECD: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (Vencimento: 15/05/2017)
06/02/2017	DESPACHO/OFÍCIO Nº 37/2017 Considerando-se que o processo 182700-56.1992 tramita na 1ª Vara do Trabalho de Taubaté, encaminhe-se-lhe cópia dos ofícios oriundos da 1ª Vara da Comarca de Tremembé. Sirva uma via do presente, assinada por este Juízo, como ofício à 1ª Vara do Trabalho de Taubaté (referência 182700-56.1992.5.15.0102). Expeça-se certidão relativa aos principais atos processuais, encaminhando-a ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Tremembé, valendo cópia deste despacho, regularmente assinada, como ofício à 1ª Vara da Comarca de Tremembé (referência 0000396-50.2002.8.26.0634). Os honorários prévios, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devem ser depositados pelo Sindicato-autor, à disposição deste Juízo em conta judicial na Caixa Econômica Federal - Agência Justiça do Trabalho, e comprovados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino ao Município de Tremembé que, no prazo de 60 (sessenta) dias, mais consentâneo com a realidade dos autos: 1) informe a situação funcional e salarial de todos os substituídos de fls. 23/25 ou, se dispensados, a data de desligamento e discriminadamente, as verbas rescisórias pagas e as tabelas de vencimentos utilizadas para determinação de sua remuneração a partir de julho/2003; e 2) junte as fichas financeiras de todos os substituídos a partir de 2003, devendo conter, mês a mês, a discriminação de todas as verbas recebidas, inclusive férias e 13º salários e a base de cálculo e desconto a favor do INSS. 3) indique assistente técnico ou funcionário competente do Setor de Pessoal, para acompanhamento dos trabalhos e fornecimento de todas as informações necessárias ao Perito do Juízo. Dá-se azo ao sindicato-autor, também, para indicação de assistente técnico, no prazo que se lhe deu para depósito dos honorários prévios. Cumpra o Município a determinação no prazo assinalado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a qual, caso aplicada, será revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Intimem-se mediante publicação no DEJT, sendo o reclamado, pessoalmente, na pessoa do Prefeito Municipal. Regularmente cumprido, liberem-se em favor do perito os honorários periciais prévios e dê-se-lhe ciência, para consecução dos trabalhos. Cumpra-se. Taubaté, 6 de fevereiro de 2017 DRA. CAMEN LUCIA COUTO TAUBE Juíza Federal do Trabalho
03/02/2017	Protocolo 3543/2016 (PRC-Providências No Conhecimento): Petição Juntada ao Processo
03/02/2017	Protocolo (E-Doc 15338805) 15338805/2016 (MLP-Manifestação Sobre Laudo Pericial (Conhecimento)): Petição Juntada ao Processo
03/02/2017	Protocolo 5370/2016 (PRO-Procuração / Substabelecimento): Petição Juntada ao Processo
03/02/2017	Protocolo 6905/2016 (OF-Ofício): Petição Juntada ao Processo

30/11/2018	Prazo - RECTE: INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO (Vencimento: 04/02/2019)
20/09/2018	O Sindicato-autor postulou o recebimento de diferenças salariais para os substituídos, empregados e ex-empregados do Município de Tremembé. A sentença prolatada em 05.05.1998, e juntada às fls. 136/140 dos autos do processo físico, condenou o Município ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 12,85%, a partir de abril/95 (salário pago em maio/95) até o desligamento de cada servidor, ou até a inclusão em folha, parcelas vencidas e vincendas, inclusive reflexos das diferenças em férias + 1/3, trezenos, FGTS (8%), horas extras e outros adicionais eventualmente pagos (cuja base de cálculo seja o salário efetivo do substituído), e em eventuais verbas rescisórias (FGTS + 40%), aviso-prévio, férias e trezenos proporcionais) devidas aos substituídos, com acréscimo dos juros a partir da distribuição da ação e correção monetária a partir da época própria, recolhimentos previdenciários e fiscais, e custas. A condenação restringe-se aos substituídos especificados na relação de fls. 23/35 (cf. terceiro parágrafo e n. 3, item Do Dispositivo - fl. 139 e, ainda, fls. 287/288). O E.TRT 15 conheceu do recurso necessário e manteve inalterada a sentença (fl.155). Após o trânsito em julgado da sentença foram dadas diversas oportunidades ao Sindicato-autor para apresentação dos cálculos de liquidação conforme determinado na r. sentença, mas, como não foram apresentados, foi oportunizado o recolhimento dos honorários prévios para designação de perícia contábil, contudo, não houve o recolhimento. O Município não concordou com o recolhimento. Em 06.02.2017, com o objetivo de dar efetividade à tutela jurisdicional, este Juízo conclamou às partes a dividirem os honorários prévios e fazerem o recolhimento, mas até a presente data não recolheram; e por se tratar de cálculos de muitos substituídos, o Perito depende dessa antecipação para iniciar os trabalhos. Foram designadas audiências para tentativa de conciliação, mas todas restaram infrutíferas. Já houve pronunciamento acerca da prescrição intercorrente às fls. 823/824, a qual foi rejeitada. Assim, considerando que a sentença proferida na Ação Coletiva tem efeitos "erga omnes" e beneficia todos os titulares dos direitos subjetivos nela reconhecidos, especificamente, empregados do reclamado (CDC, 103, III), e tendo em vista que não foram promovidos os atos necessários para a regular tramitação do processo coletivo, que tramita há mais de 20 (vinte) anos, sem efetividade, com base no princípio constitucional da duração razoável do processo, insculpido no artigo 5º, LXXVIII, julgo EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 485, III do CPC e faculto aos trabalhadores substituídos, beneficiários dos direitos acima reconhecidos, a promoverem a execução individual (em novo processo) por intermédio do Sindicato-Autor ou por intermédio de outro advogado constituído, nos termos dos artigos 98, 2º, II e 101, I, da Lei 8.078/90, aplicados supletivamente ao processo do trabalho. Devem ser juntados no processo a ser promovido individualmente pelos substituídos, além dos regulares documentos de representação processual, os traslados das seguintes peças processuais: a sentença, o acórdão, a decisão de fls. 287/288, esta decisão, a relação com os dados pessoais: admissão, demissão, evolução salarial, abeberando-se dos dados que constem de fls. 845/855 dos autos, bem assim os cálculos dos valores que entendam devidos e, ainda, o que a parte reputar indispensável à consecução de seu direito. Nos casos em que houver necessidade de implantação em folha de pagamento, em decorrência de o servidor ainda estar na ativa, o interessado deverá juntar os documentos correspondentes e o valor que entenda devido para imediata inserção em folha de pagamento e, somente após a implantação, é que os cálculos dos valores vencidos poderão ser apresentados, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 319 e seguintes do CPC. O Sindicato deverá dar publicidade a esta decisão, a fim de possibilitar aos interessados, conforme fls. 23/35, o ajuizamento de ações de cumprimento de sentença, devendo ser observado, como limite para ajuizamento dessas ações, o prazo prescricional de 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A/CLT, cuja contagem iniciará a partir do trânsito em julgado desta decisão. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Tremembé (referência processo 634.01.2002.000396-8 - ordem 569/2002), dando ciência desta decisão e de que ficou PREJUDICADA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS havida (fls. 594/600). Considerando-se o elevado número de processos que tramitam nesta Vara e com amparo nos princípios de economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho servirá como ofício àquele douto Juízo. Taubaté, 14 de novembro de 2018 DRA. CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE Juíza Federal do Trabalho
05/09/2018	Protocolo 769/2018 (PRE-Providências Na Execução): Petição Juntada ao Processo
19/04/2018	Prazo - RECTE: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS (Vencimento: 19/04/2018)
19/04/2018	Devolução de Carga
19/04/2018	Protocolo 769/2018 (PRE-Providências Na Execução): PROTOCOLO
05/04/2018	Em carga com advogado Chandler Rossi sob o no. 262/2018 (4 volume(s))
12/03/2018	Prazo - RECTE: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS (Vencimento: 19/04/2018)
12/03/2018	Considerando-se os princípios da celeridade, economia processual, simplicidade e boa gestão cartorária e ante a inércia do exequente, embora intimado por duas vezes para proceder ao pagamento dos honorários periciais prévios, intime-se-o novamente para cumpra a determinação de fls. 836, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução sem resolução do mérito, por aplicação analógica do art. 485, II do CPC/15. É importante destacar não haver nenhum prejuízo processual ao(s) exequente(s), uma vez que poderá requerer o desarquivamento e a execução será retomada, caso reunidos os meios para tanto. Decorrido sem manifestação do exequente o prazo de dois anos, contados a partir da intimação desta determinação, fica declarada a prescrição intercorrente e extinta a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 11-A caput e §1º da CLT c/c art. 924, V do CPC. Taubaté, 12.03.2018 DRA. SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho
05/09/2017	Prazo - RECTE: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS (Vencimento: 17/10/2017)
05/09/2017	Intime-se novamente o Sindicato Autor para que efetue o depósito dos honorários prévios, no importe de R\$

03/02/2017	Protocolo 455/2017 (OF-Ofício): Petição Juntada ao Processo
27/01/2017	Protocolo 455/2017 (OF-Ofício): PROTOCOLO
07/10/2016	Protocolo 6905/2016 (OF-Ofício): PROTOCOLO
04/08/2016	Protocolo 5370/2016 (PRO-Procuração / Substabelecimento): PROTOCOLO
24/05/2016	Protocolo (E-Doc 15338805) 15338805/2016 (MLP-Manifestação Sobre Laudo Pericial (Conhecimento)): PROTOCOLO
23/05/2016	Prazo - PERITO: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 05/02/2016)
23/05/2016	Devolução de Carga
20/05/2016	Protocolo 3543/2016 (PRC-Providências No Conhecimento): PROTOCOLO
01/03/2016	Carga para ELABORAR LAUDO PERICIAL - MED/GRAFOL/INSAL/PERICUL, perito Carlos da Conceição de Almeida sob no. 192/2016 - (1 volume(s)).
19/01/2016	Prazo - PERITO: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 05/02/2016)
11/12/2015	Protocolo 11337/2015 (EPE-Exceção De Pré-Executividade) (Protocolo Integrado 19644/2015 - Origem:Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de São José dos Campos): Petição Juntada ao Processo
11/12/2015	Protocolo 13309/2015 (DC-Documentos): Petição Juntada ao Processo
11/12/2015	Protocolo 14033/2015 (PRE-Providências Na Execução): Petição Juntada ao Processo
21/10/2015	j. conclusos, com urgência. Taubaté, 21/10/2015 DRA. SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho
09/10/2015	Prazo - PARTES: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 24/08/2015)
09/10/2015	Devolução de Carga
07/10/2015	Protocolo 14033/2015 (PRE-Providências Na Execução): PROTOCOLO
14/09/2015	Protocolo 13309/2015 (DC-Documentos): PROTOCOLO
08/07/2015	Em carga com advogado Chandler Rossi sob o no. 951/2015 (3 volume(s))
24/06/2015	Protocolo 11337/2015 (EPE-Exceção De Pré-Executividade) (Protocolo Integrado 19644/2015 - Origem:Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de São José dos Campos): PROTOCOLO
24/06/2015	Prazo - PARTES: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 24/08/2015)
24/06/2015	Lançamento de Solução REALIZADA
24/06/2015	Audiência em execução (CON) marcada para (24/06/2015 15:17).
26/05/2015	Aguardando a data da audiência.
26/05/2015	Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de junho de 2015 às 15 horas a ser realizada na sala de audiências do Núcleo de Execução (andar terreo do Forum Trabalhista de São José dos Campos). Alerto às partes que o não comparecimento implicará aplicação de multa nos termos do art. 600 do CPC. São José dos Campos, 26 de maio de 2015. GOTHARDO RODRIGUES BACKX VAN BUGGENHOUT Juiz do Trabalho Substituto Núcleo de Gestão de Processos e de Execução Circunscrição de São José dos Campos
29/04/2015	Protocolo 5112/2015 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): Petição Juntada ao Processo
29/04/2015	Protocolo 6983/2015 (MDC-Manifestação Sobre Documentos): Petição Juntada ao Processo
30/03/2015	Protocolo 6983/2015 (MDC-Manifestação Sobre Documentos): PROTOCOLO
09/03/2015	Protocolo 5112/2015 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): PROTOCOLO
09/03/2015	Prazo - RECD: MANIFESTAÇÃO SOBRE ALEGAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (Vencimento: 09/03/2015)
09/03/2015	Devolução de Carga
26/02/2015	Em carga com advogado Marcus Paulo Alvissus de Medeiros sob o no. 304/2015 (1 volume(s))
04/02/2015	Prazo - RECD: MANIFESTAÇÃO SOBRE ALEGAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (Vencimento: 09/03/2015)
04/02/2015	Diante das alegações do Sindicato-reclamante, intime-se a reclamada para comprovar a inclusão em folha do valor deferido em sentença transitada em julgado, com vista a possibilitar o marco final como parametro para elaboração dos cálculos. Defiro o prazo de dez dias, para manifestação. Após, tornem conclusos. Taubaté, 27 de fevereiro de 2015 DRA. SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho
04/02/2015	Protocolo 40354/2013 (MDC-Manifestação Sobre Documentos): Petição Juntada ao Processo
19/11/2013	Protocolo 40354/2013 (MDC-Manifestação Sobre Documentos): PROTOCOLO
24/09/2013	Prazo - RECTE: PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS (Vencimento: 25/11/2013)

24/09/2013	Compulsando-se os autos, tem-se que a sentença transitou em julgado em 29.09.1999 e, até esta data, as partes não apresentaram os cálculos de liquidação. Tem-se, ainda, que a sentença, mantida pelo V. Acórdão, determinou ao Sindicato autor, no terceiro parágrafo de fl. 139, a elaboração dos cálculos, inclusive sob pena de fixação de astreintes. Por outro lado, o Município cumpriu a determinação judicial, juntando aos autos a documentação determinada, conforme petições de fls. 294/558 e fl. 561, havendo várias caixas de documentos entregues em Secretaria no ano de 2004 (fl. 562). O perito contábil, Dr. Antonio Duarte de Carvalho, expôs ao Juízo as dificuldades para elaboração do laudo pericial, apresentando planilha onde discrimina o tempo e os recursos necessários à conclusão da empreitada, que demandará cerca de um ano, conforme petições de fls. 173/177 e 187/189, arbitrando seus honorários prévios em R\$8.000,00, e as despesas prévias em R\$8.400,00, num total de R\$16.400,00, valor esse que deverá ser liberado mês a mês na proporção de 1/11 avos por mês, ante o tempo estimado para conclusão dos trabalhos, com apresentação mensal de relatórios apontando os estágios atingidos. As partes não concordaram com o requerimento do perito, sendo que o feito, em 2006, foi remetido ao arquivo provisório, do qual foi retirado para prosseguimento em 2010 (fl. 573). A ação foi incluída em pauta para tentativa de conciliação em 15.06.2012, 20.08.2012 e 21.02.2013 (fls. 591, 593 e 601) restando as partes inconciliadas. Assim, ante a discordância do autor com pedido do Município para realização de nova audiência para tentativa de conciliação, defiro ao Sindicato autor o prazo de 30 (trinta) dias para que informe ao Juízo de que forma procederá à liquidação do julgado, apresentando os cálculos de liquidação elaborados por perito próprio ou se deseja a nomeação de Perito Judicial para fazê-lo, ficando desde já cientificado de que, no segundo caso, e por força da sentença transitada em julgado deverá, no prazo supra, efetuar o depósito dos honorários prévios requisitados pelo Sr. Perito, após o que deverá a Secretaria expedir a guia de 1/11 do valor, intimando-se o Sr. Perito para se manifestar e dar início aos seus trabalhos. Silente o Sindicato autor, e face à sentença prolatada em 05.05.1998 e até esta data não liquidada, este Juízo determina o pagamento de R\$100,00 por dia a título de astreintes, que deverão ser oportunamente recolhidas a favor do FAT. Intimem-se as partes. Taubaté, 24.09.2013 DRA. SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho
05/09/2013	J.Conclusos, com urgência. Taubaté, 04.09.13 DRA. CARMEN LÚCIA COUTO TAUBE Juíza Federal do Trabalho
05/09/2013	Protocolo 30180/2013 (MDC-Manifestação Sobre Documentos): Petição Juntada ao Processo
04/09/2013	Protocolo 30180/2013 (MDC-Manifestação Sobre Documentos): PROTOCOLO
13/08/2013	Protocolo 25401/2013 (DAC-Designação De Audiência De Conciliação): Petição Juntada ao Processo
01/08/2013	Protocolo 25401/2013 (DAC-Designação De Audiência De Conciliação): PROTOCOLO
02/07/2013	Prazo - RECDA: MANIFESTAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE ACORDO (Vencimento: 01/08/2013)
02/07/2013	Manifeste-se a reclamada sobre a proposta de acordo de fls. 607/615, no prazo de dez dias. Taubaté, 02.07.2013 DRA. SIUMARA JUNQUEIRA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho
24/06/2013	Protocolo 17408/2013 (DC-Documentos): Petição Juntada ao Processo
19/06/2013	Devolução de Carga
03/06/2013	Em carga com advogado Alexandre de Jesus Silva sob o no. 1148/2013 (3 volume(s))
28/05/2013	Devolução de Carga
28/05/2013	Protocolo 17408/2013 (DC-Documentos): PROTOCOLO
14/05/2013	Em carga com advogado Chandler Rossi sob o no. 1034/2013 (3 volume(s))
14/05/2013	Prazo - RECTE: MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS (Vencimento: 13/06/2013)
14/05/2013	Lançamento de Solução REALIZADA
25/02/2013	Aguardando a data da audiência.
21/02/2013	Audiência em execução (CAL) marcada para (14/05/2013 08:20).
21/02/2013	Lançamento de Solução REDESIGNADA
22/08/2012	Aguardando a data da audiência.
22/08/2012	Audiência em execução (CAL) marcada para (21/02/2013 08:30).
20/08/2012	Lançamento de Solução REALIZADA E ADIADA
29/06/2012	Aguardando a data da audiência.
15/06/2012	Audiência em execução (CAL) marcada para (20/08/2012 13:00).
15/06/2012	Lançamento de Solução REALIZADA E REDESIGNADA
14/06/2012	Devolução de Carga
18/05/2012	Em carga com advogado Edison Praça Vargas sob o no. 1478/2012 (3 volume(s))
11/05/2012	Aguardando a data da audiência.

11/05/2012	Audiência em execução (CAL) marcada para (15/06/2012 08:45).
11/05/2012	Considerando a decisão de fls. 287/288, e sendo que as pessoas citadas na decisão são substituídos neste processo , já integram a lide, razão pela qual não há motivo de permanecerem no polo ativo de forma estanque. Exclua-se. Outrossim, tendo em vista o impacto que tal débito poderá causar nas contas do Município de Tremembé, e sob o manto da função social da prestação jurisdicional, insta-se a executada para que reflita sob uma possível proposta de conciliação. Designo audiência para tentativa de conciliação para 15.06.2012 às 08h45, intimando-se as partes. Taubaté, 11.05.2012 DR. JOÃO BATISTA DE ABREU Juiz Federal do Trabalho
23/04/2012	Prazo - RECTE: APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (Vencimento: 18/06/2012)
19/03/2012	Prazo - RECTE: IMPUGNAÇÃO/CONCORDÂNCIA - CÁLCULOS/LAUDO CONTÁBIL (Vencimento: 18/06/2012)
30/11/2011	Protocolo 33121/2011 (AC-Alteração Cadastral): PROTOCOLO
16/11/2011	Pendente de notificação RECLAMANTE
16/11/2011	Defiro o prazo requerido. Dê-se ciência ao REclamante. Taubaté, 16.11.2011 DR. JOÃO BATISTA DE ABREU Juiz Federal do Trabalho
16/11/2011	Aguardando analisar petição
16/11/2011	Liquidação por CÁLCULOS
16/11/2011	Anulada a ocorrência EXE DE 29/09/1999 por ERRO NO LANCAMENTO DA OCORRENCIA
26/09/2011	Protocolo 27880/2011 (PRO-Procuração / Substabelecimento): PROTOCOLO
31/08/2011	Devolução de Carga
31/08/2011	Protocolo 25295/2011 (DDP-Dilação / Devolução Do Prazo): PROTOCOLO
30/06/2011	Em carga com advogado Ailton Carlos Pontes sob o no. 1541/2011 (3 volume(s))
16/06/2011	Prazo - APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS (RECTE) (Vencimento: 01/08/2011)
16/06/2011	Atente o reclamante para os termos do despacho de fls. 569, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, nele devendo constar memorial dos cálculos e quadro demonstrativo, de maneira a explicitar os valores do principal e o índice de correção monetária e juros de mora. Taubaté, 16.06.11 DR. JOÃO BATISTA DE ABREU Juiz Federal do Trabalho
08/06/2011	Aguardando analisar petição
12/05/2011	Devolução de Carga
11/03/2011	Protocolo 7069/2011 (--- Diversos ---): PROTOCOLO
30/11/2010	Em carga com advogado Luiz Carlos Pontes sob o no. 2924/2010 (3 volume(s))
30/09/2010	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 20/01/2011)
30/09/2010	Uma vez que se trata de processo que se encontrava em arquivo provisório, sem manifestação do reclamante, desarquivado por determinação da Corregedoria, intime-se o mesmo para que promova o impulso do processo , no prazo de 60 dias. Taubaté, 30/09/2010. DRA. ANDRÉIA DE OLIVEIRA Juíza Federal do Trabalho Substituta
08/04/2009	Remetido ao Arquivo na Caixa 0506, com 572 folhas e Darf às folhas ..
08/04/2009	Arquivado Aguardando Manifestação (conforme determinação de fls..)
25/04/2008	Remetido ao Arquivo na Caixa 0506, com 572 folhas e Darf às folhas ..
31/08/2007	Devolução de Carga
29/08/2007	Em carga com advogado Luiz Carlos Pontes sob o no. 2404/2007 (3 volume(s))
24/07/2007	Prazo - VISTA DE PROCESSO DESARQUIVADO (RECTE) (conforme determinação de fls..) (Vencimento: 28/09/2007)
05/07/2007	Aguardando analisar petição
18/06/2007	Protocolo 19090/2007 (--- Diversos ---): PROTOCOLO
15/06/2007	Remetido ao Arquivo na Caixa 0506, com . folhas e Darf às folhas ..
24/08/2006	Arquivado Aguardando Manifestação (conforme determinação de fls.569)
23/08/2006	Pendente de OUTRAS PROVIDÊNCIAS (conforme determinação de fls..)
02/05/2006	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 02/06/2006)
11/04/2006	Pendente de notificação RECLAMANTE
07/04/2006	Intime-se o exeqüente para que promova meios necessários ao prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando

	provocação do interessado. Taubaté, 07.04.06 DRA. ANDRÉIA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta
24/02/2006	Aguardando analisar petição
15/02/2006	Protocolo 4651/2006 (---Diversos---): PROTOCOLO
11/01/2006	Prazo - MANIFESTAÇÃO (RECTE) (Vencimento: 23/01/2006)
08/11/2005	Pendente de notificação RECLAMANTE
28/10/2005	Defiro, mediante o pagamento dos honorários periciais pelo requerente. Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos à apreciação e nomeação do perito. Taubaté, 28.10.05 DRA. ANDRÉIA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta
19/09/2005	Aguardando analisar petição
29/08/2005	Protocolo 24685/2005 (---Diversos---): PROTOCOLO
14/03/2005	Prazo Rte (Vencimento: 20/06/2005)
10/12/2004	Aguard.exped.de Not.a Urgente (06/12)
22/11/2004	Com Diretor de Secretaria-I- Volumosos
19/11/2004	Aguard.formacao de 2§ Volume
05/10/2004	Protocolo 23396/2004 (---Diversos---): Juntada ao Processo
05/10/2004	Protocolo 23396/2004 (---Diversos---): Protocolo
20/07/2004	Com Diretor de Secretaria-1
22/06/2004	Protocolo 14387/2004 (---Diversos---): Juntada ao Processo
22/06/2004	Protocolo 14387/2004 (---Diversos---): Protocolo
24/05/2004	Prazo Ptes. (Vencimento: 21/06/2004)
21/05/2004	Com Diretor de Secretaria-g - J.mandado
21/05/2004	Com Oficial de Justica - Prateleira
19/05/2004	Central de Mandados
17/05/2004	Com Oficial de Justica - Armario
13/04/2004	Com Diretor de Secretaria-
04/12/2003	Devolução de Carga
03/12/2003	Protocolo 28066/2003 (---Diversos---): Juntada ao Processo
03/12/2003	Protocolo 28066/2003 (---Diversos---): Protocolo
03/12/2003	Protocolo 28065/2003 (---Diversos---): Juntada ao Processo
03/12/2003	Protocolo 28065/2003 (---Diversos---): Protocolo
24/11/2003	Em carga com o advogado LUIZ CARLOS PONTES sob o no.2869/2003 (2)
12/11/2003	Prazo (recte) (Vencimento: 28/11/2003)
11/11/2003	Com Diretor de Secretaria-mesa Lu-notif.
18/09/2003	Aguard.exped.de Not.a - Urg. 18/09
11/07/2003	Devolução de Carga
07/07/2003	Protocolo 15365/2003 (---Diversos---): Juntada ao Processo
07/07/2003	Protocolo 15365/2003 (---Diversos---): Protocolo
01/07/2003	Em carga com o advogado EDISON PRAÇA VARGAS sob o no.1844/2003 (2)
13/02/2003	Prazo Rectes Cal (Vencimento: 22/04/2003)
04/12/2002	Prazo (Vencimento: 24/01/2003)
13/05/2002	Aguard.exped.de Not.a Dia 13/05/2002
04/03/2002	Aguard.exped.de Not.a (04/03)
25/02/2002	Aguard. Retificacao Cadastral No Sistema
09/01/2002	Protocolo 269/2002 (---Diversos---): Juntada ao Processo

09/01/2002	Protocolo 269/2002 (---Diversos (---)): Protocolo
06/11/2001	Aguard.exped.de Not.a (06/11)
02/10/2001	Devolução de Carga
02/10/2001	Protocolo 21306/2001 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
02/10/2001	Protocolo 21306/2001 (---Diversos (---)): Protocolo
19/09/2001	Em carga com o perito ANTONIO DUARTE DE CARVALHO sob o no.1946/2001 (1)
24/08/2001	Prazo Perito (Vencimento: 03/09/2001)
24/08/2001	Aguard.exped.de Not.a Urgente
25/07/2001	Protocolo 15584/2001 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
25/07/2001	Protocolo 15584/2001 (---Diversos (---)): Protocolo
04/06/2001	Prazo Recda (Vencimento: 06/07/2001)
04/06/2001	Prazo Recte (Vencimento: 29/06/2001)
18/04/2001	Aguard.exped.de Not.a (18/4)
21/03/2001	Devolução de Carga
21/03/2001	Protocolo 5668/2001 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
21/03/2001	Protocolo 5668/2001 (---Diversos (---)): Protocolo
08/03/2001	Protocolo 4579/2001 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
08/03/2001	Protocolo 4579/2001 (---Diversos (---)): Protocolo
25/01/2001	Em carga com o perito ANTONIO DUARTE DE CARVALHO sob o no.75/2001 (1)
17/01/2001	Prazo (Vencimento: 29/01/2001)
26/09/2000	Aguard.exped.de Not.a (26/09)
06/07/2000	Prazo (Vencimento: 21/07/2000)
01/06/2000	Aguard.exped.de Not.a (01/06)
24/05/2000	Com Diretor de Secretaria-r
17/05/2000	Devolução de Carga
17/05/2000	Protocolo 10842/2000 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
17/05/2000	Protocolo 10842/2000 (---Diversos (---)): Protocolo
09/05/2000	Em carga com o advogado EDSON PRAÇA VARGAS sob o no.1366/2000 (1)
17/04/2000	Prazo Recda (Vencimento: 19/05/2000)
07/04/2000	Aguard.exped.de Not.a (07/04)
03/04/2000	Com Diretor de Secretaria-g
17/01/2000	Prazo (Vencimento: 09/02/2000)
19/10/1999	Aguard.exped.de Not.a 19/10
13/10/1999	Protocolo 21768/1999 (PB-Proc. Baixado Trt/Outro Orgão): Juntada ao Processo
13/10/1999	Protocolo 21768/1999 (PB-Proc. Baixado Trt/Outro Orgão): Protocolo
29/09/1999	Execução
25/08/1998	Remetido Ao Trt Para Julg. de Recurso
18/05/1998	Protocolo 9049/1998 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
18/05/1998	Protocolo 9049/1998 (---Diversos (---)): Protocolo
04/03/1998	Protocolo 3886/1998 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
04/03/1998	Protocolo 3886/1998 (---Diversos (---)): Protocolo
20/11/1997	Devolução de Carga
19/11/1997	Em carga com o advogado LUIZ CARLOS PONTES sob o no.1713/1997 (1)

22/09/1997	Protocolo 16013/1997 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
22/09/1997	Protocolo 16013/1997 (---Diversos (---)): Protocolo
28/08/1997	Protocolo 14583/1997 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
28/08/1997	Protocolo 14583/1997 (---Diversos (---)): Protocolo
15/07/1997	Protocolo 11564/1997 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
15/07/1997	Protocolo 11564/1997 (---Diversos (---)): Protocolo
27/06/1997	Devolução de Carga
27/06/1997	Protocolo 10510/1997 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
27/06/1997	Protocolo 10510/1997 (---Diversos (---)): Protocolo
23/06/1997	Em carga com o advogado ANA LUCIA DE LIMA sob o no.788/1997 (1)
23/05/1997	Devolução de Carga
20/05/1997	Em carga com o advogado EDISON P. VARGAS sob o no.601/1997 (1)
14/05/1997	Protocolo 7602/1997 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
14/05/1997	Protocolo 7602/1997 (---Diversos (---)): Protocolo
14/05/1997	Protocolo 7601/1997 (---Diversos (---)): Juntada ao Processo
14/05/1997	Protocolo 7601/1997 (---Diversos (---)): Protocolo
24/04/1997	Autuado

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 813/2021-GP.

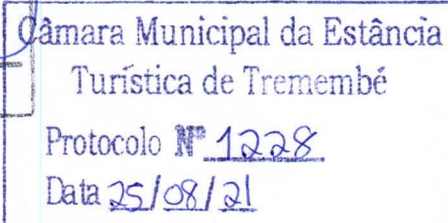
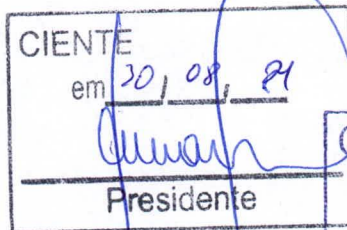
Tremembé, 24 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Requerimento nº 221/2021, de autoria de Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Procuradoria desta municipalidade, conforme Memorando nº 290/2021, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ-SP.**



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – PABX: 3607-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br – SP

Da: Procuradoria Municipal

Para: Secretaria Chefia de Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 221/21

MEMORANDO 290/2021

Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Vimos, por meio do presente Memorando, em atenção ao Despacho exarado por Vossa Senhoria, extraído do Requerimento nº 221/2021, de autoria do Vereador Anderson Godoi, encaminhar as informações solicitadas.

1. Em resposta ao Requerimento supracitado, ressalto, primeiramente, que a Reclamação Trabalhista nº 0062800-18.1997.5.15.0102 se encontra em pleno andamento, em razão da decisão dos Embargos Declaratórios opostos pelo Sindicato dos Empregados Públicos de Tremembé, na qual o Douto Juízo *a quo*, acolheu o apelo do Sindicato, reconsiderando a decisão de extinção da Execução Coletiva.
2. Com efeito, a Execução Coletiva está em fase processual de liquidação, aguardando apresentação de esclarecimentos do perito judicial. Sendo assim, os cálculos ainda não foram homologados pelo D. Magistrado.
3. Terão direito às diferenças pleiteadas todos os servidores substituídos pelo Sindicato dos Empregados Públicos na referida Ação, consoante Sentença:

3. Dispositivo.

Ex positis, decide a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Taubaté julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar aos substituídos (fls.23-35), dentro de cinco dias após a decisão homologatória, os seguintes títulos, a serem apurados em liquidação por cálculos: 1.) diferenças salariais aos substituídos (vencidas e vincendas), no percentual de 12,85%, a partir de abril/95 (salário pago em maio/95) até o desligamento de cada servidor substituído, ou até a inclusão da respectiva diferença percentual na tabela de vencimentos correspondente; 2.) reflexos das diferenças salariais em férias + 1/3, trezenos, FGTS (8%), horas extras e outros adicionais eventualmente pagos (cuja base de cálculo seja o salário efetivo do substituído), e bem assim, em eventuais verbas resilitórias (FGTS [40%], aviso prévio, férias e trezenos proporcionais) devidas aos substituídos. Tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante desse dispositivo.

Recb. em
24/08/2021
(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

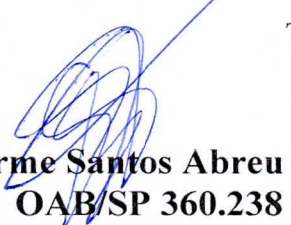
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – PABX: 3607-1000 - site: www.tremembe.sp.gov.br – SP

4. Ao todo, 37 (trinta e sete) servidores da lista de substituídos ingressaram individualmente com Ação de Cumprimento de Sentença, sendo que a maioria destas demandas se encontra em fase recursal e de manifestação das partes, não havendo decisão em definitivo para imediata implementação do reajuste em folha de quaisquer servidores da listagem no momento. Inclusive, há Ações Individuais que foram julgadas improcedentes para não gerar cálculos em duplicidade, em razão do andamento da ação coletiva.
5. A forma de pagamento das condenações em face da Fazenda Pública Municipal será feita de acordo com os Ofícios Requisitórios, pelo sistema de Precatórios e/ou RPV, conforme previsto no Artigo 100 da Constituição Federal.

Cordialmente,
Subscrevemo-nos.

Tremembé, 24 de agosto de 2021.

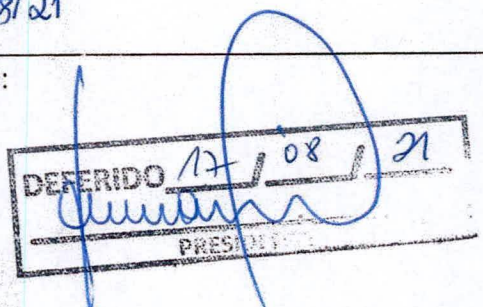

Guilherme Santos Abreu Rapozo
OAB/SP 360.238
Procurador Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 221/21

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Requer ao Executivo, informações sobre o Processo Judicial nº 0062800-18.1997.5.15.0102, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº 1148 DATA: 13/08/21 DESPACHO: 
---	--

SENHORES VEREADORES,

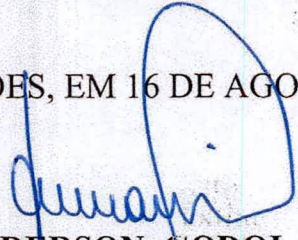
REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTÔNIO DE LIMA NETO, digno Chefe do Executivo, solicitando informações sobre o **Processo Judicial 0062800-18.1997.5.15.0102.**

Solicito um relatório simplificado sobre o **Processo** Judicial nº 800-18.1997.5.15.0102, esclarecendo: o objeto do pedido, resumo da defesa da Prefeitura e resumo da sentença.

Considerando que a sentença julgou extinto o referido **processo** e, determinou que os interessados promovessem execução individual, solicito informações:

- Quais servidores possuem o direito a porcentagem solicitada?
- Quantos já ingressaram com ação individual? Qual o andamento?
- Algum possui decisão definitiva para pagamento? Caso positivo, quando e como a Prefeitura pretende quitar este valor?

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE